



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 938/2001.

PROIBE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROMOVER A CONTRATAÇÃO DE PARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Povo de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

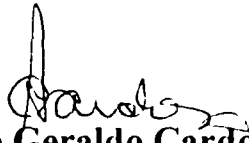
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal proibido de contratar parentes para o exercício de quaisquer cargos públicos, e/ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, na Administração Pública Municipal direta ou indireta.

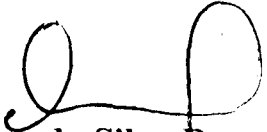
Art. 2º - São parentes do Prefeito Municipal para os efeitos desta Lei e que não podem ser contratados e ou nomeados na Administração pública do Município: seus pais, tios, sobrinhos, irmãos e filhos;

Art. 3º - Não podem também ser contratados e ou nomeados o cônjuge e cunhados, durante o cunhadio.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 30 de
abril de 2001.**


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal de Administração.